

# DIARIO OFICIAL

DA  
REPUBLICA FEDERATIVA BRASILEIRA

*ACTOS DO PODER EXECUTIVO*

*Proclamação do Governo Provisional*

**Cidadãos** — O povo, o exército e a armada nacional, em perfeita comunhão de sentimentos com os nossos concidadãos residentes nas províncias, acabam de decretar a deposição da dinastia imperial e consequentemente a extinção do sistema monárquico representativo.

Como resultado inadiável desta revolução nacional, do carácter essencialmente patriótico, acaba de ser instituído um governo provisório, cuja principal missão é garantir, com a ordem pública, a liberdade e os direitos dos cidadãos.

Para comporem esse governo, em quanto à nação soberana, pelos seus órgãos competentes, não prosseguir à escolha do governo definitivo, foram nomeados pelo chefe do poder executivo da nação os cidadãos abaixo assinados.

**Concidadãos** — O governo provisório, simples agente temporário da soberania nacional, é o governo da paz, da liberdade, da fraternidade e da ordem.

No uso das atribuições e faculdades extraordinárias de que se acha investido para a defesa da integridade da pátria e da ordem, o Brasil, o governo provisório, por todos os meios ao seu alcance, promete e garante a todos os habitantes do Brasil, nacionais e estrangeiros, a segurança da vida e da propriedade, o respeito aos direitos individuais e políticos, salvo, quanto a estes, as limitações exigidas pelo bem da pátria ou pela legitimidade do governo proclamado pelo povo, pelo exército, pela armada nacional.

**Concidadãos** — As funções da justiça ordinária, bem como as funções da administração civil e militar, continuarão a ser exercidas pelos órgãos até aqui existentes, com relação aos actos na plenitude dos seus efeitos; com relação às pessoas, respeitadas as vantagens e os direitos adquiridos por cada funcionário.

Fica, porém, abolida, desde já, a vitaliciedade do senado e bem assim abolido o conselho de estado. Fica dissolvida a cámara dos deputados.

**Concidadãos** — O governo provisório reconhece e aceita todos os compromissos nacionais contraídos durante o regimen anterior, os tratados subsistentes com as potências estrangeiras, a dívida pública externa e interna, os contratos vigentes e mais obrigações legalmente estatuitas.

Marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do governo provisório.

Aristides da Silveira Lobo, ministro do interior.

Ruy Barbosa, ministro da fazenda e interinamente da justiça.

Tenente-coronel Benjamim Constant Botelho de Magalhães, ministro da guerra.

Chefe da esquadra Eduardo Wandemberg, ministro da marinha.

Quintino Bocayuva, ministro das relações exteriores e interinamente da agricultura, comércio e outras pastas.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear para o cargo de ministro e secretário de estado dos negócios do interior o bacharel Antônio da Silveira Lobo.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Prov. ..., chefe do Exército e Armada, em nome da ..., resolve nomear para o cargo de ministro das relações exteriores e interinamente da agricultura, comércio e outras públicas Quintino Bocayuva.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear para o cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da guerra o tenente-coronel Benjamim Constant Botelho de Magalhães.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear o chefe da divisão Eduardo Wandemberg da para o cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da marinha.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear para o cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da fazenda e interinamente da justiça o bacharel Ruy Barbosa.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear para o cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da justiça o bacharel Manoel Ferreira de Campos Salles.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

O marechal Manoel Deodoro da Fonseca, chefe do Governo Provisional constituído pelo Exército e Armada, em nome da Nação, resolve nomear para o cargo de ministro e secretário de estado dos negócios da agricultura, comércio e outras públicas o engenheiro Demétrio Ribeiro.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

Sala das sessões do Governo Provisional em 15 de novembro de 1889. — Marechal Manoel Deodoro da Fonseca.

**DECRETO N. 1 — DE 15 DE NOVEMBRO DE 1889.**

O Governo Provisional dos Estados Unidos do Brasil decreta:

Art. 1º. — Proclama-se provisoriamente a independência como a forma do governo da nação brasileira — a República Federativa.

Art. 2º. — As províncias do Brasil, reinando pelo lado da referência, ficam constituidas independentes do Brasil.

Art. 3º. — Cada um destes estados, no dia de sua independência, decretará sua constituição definitiva, aprovada e celebrada por suas respectivas assembleias.